



# ESTADO DE MATO GROSSO

## Prefeitura Municipal de Brasnorte

**LEI Nº 2.107/2018 DE 01 DE MARÇO DE 2018.**

Câmara Municipal de Brasnorte	
Registrado no Livro de Registro de:	
<input checked="" type="checkbox"/> Leis	( ) Autógrafos
( ) Resoluções	( ) Portarias
( ) Decreto Legislativo	
Sub. o nº. <u>2.107</u> 20 <u>18</u>	
Em, <u>01/03</u> 20 <u>18</u>	
	
Sec. Geral	

Autoriza o Poder Executivo Municipal abrir **crédito adicional especial por excesso de arrecadação**, e dá outras providências.

O Sr. **MAURO RUI HEISLER**, Prefeito Municipal de Brasnorte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pôr Lei, FAZ SABER, que a Câmara aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**ARTIGO 1.º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional especial por excesso de arrecadação no valor de **R\$ 425,58 (quatrocentos e vinte e cinco reais e cinquenta e oito centavos)**, destinados a atender a seguinte dotação orçamentária, não prevista no orçamento inicial de 2018, conforme discriminados abaixo.

ÓRGÃO:	05.	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
UNIDADE:	05.004.	EDUCAÇÃO INFANTIL
FUNÇÃO:	12.	Educação
SUBFUNÇÃO:	365.	Educação Infantil
	0060.	Educação Infantil – Assistência Educacional à crianças de zero a cinco anos.
PROGRAMA:		
ATIVIDADE:	2.222.	Apoio a Creches Municipais
ELEMENTO DE DESPESA:		
	3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	R\$ 425,58
	Fonte 60 – FNDE – Outras Transferências FNDE.	
<b>Total</b>		<b>R\$ 425,58</b>

**ARTIGO 2º** - Os recursos para cobertura do crédito adicional especial do artigo anterior será por aumento de arrecadação, considerando o excesso pela tendência do exercício, por fonte ou destinação de recursos para despesas compatíveis com sua vinculação, programa de Apoio a Creches/FNDE.

**Parágrafo Único** – O referido crédito tem amparo nos Artigos, 41 Inciso II e 43, § 1º, Inciso II, da Lei N.º 4.320/64.

**ARTIGO 3º** - O Poder Executivo fica autorizado a proceder à inclusão das despesas decorrentes da presente Lei, nos instrumentos de planejamento exigidos pela LRF (PPA, LDO e LOA).

**ARTIGO 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



# ESTADO DE MATO GROSSO

## Prefeitura Municipal de Brasnorte

*Gabinete do Prefeito Municipal de Brasnorte – MT, ao 01 (primeiro) dia do mês de março do ano de dois mil e dezoito.*

*Mauro Rui Heisler*  
**Prefeito**

**PUBLICADO POR  
AFIXAÇÃO**  
01 / 03 / 2018